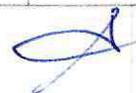


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LOTE I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍEDO
PROCESSO Nº 59530.000503/2019-58

Aos 19 dias de agosto do ano de 2019, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representado pelo Sr. AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA, Superintendente Regional da CODEVASF – 3ª SR, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 686097, expedida pela SSP-PE, e do CPF nº 10465413404, residente e domiciliado em Petrolina-PE, nomeado pela Decisão nº 912, de 12 de julho de 2016, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP nº 002/2019, referente à constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP objetivando à contratação de empresa do ramo da engenharia para execução dos serviços de pavimentação, em vias de diversos municípios do Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, para o Lote I – Obras Civas de Pavimentação em Paralelepíedo, pelo valor unitário de R\$ 95,52 (noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e valor total de R\$ 16.508.621,31 (dezesseis milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), a preços de maio/2019, cujo resultado foi homologado e adjudicado pela Diretoria Executiva da CODEVASF através da Resolução nº 438/2019 constante do Processo nº 59530.000503/2019-58, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: LIGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.270.565/0001-66, com sede na Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º andar, Sala 1105, Comércio - Salvador – BA, telefone nº (071) 3011-6572/2201, representada pelo Sr. Fabricio Pontes Ribeiro Lima, brasileiro, casado, CREA/BA nº 41.880/D, CPF 805.064.105-87, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o item a seguir elencado, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

| ESPECIFICAÇÕES | UNID | QTD | PREÇOS MÁXIMOS (R\$) | |
|--|------|------------|----------------------|----------------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| LOTE I: Obras Civas de Pavimentação em Paralelepíedo | M2 | 172.828,95 | 95,52 | 16.508.621,31 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | 16.508.621,31 |





1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na contratação dos serviços em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem as Planilhas I Anexo I, integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (CODEVASF) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços constantes desta Ata desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os respectivos contratos advindos desta Ata serão emitidos pela CODEVASF. Durante a realização dos serviços deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2019 e seus anexos.

4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (CODEVASF) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (CODEVASF) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (CODEVASF) poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (CODEVASF) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico da CODEVASF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CODEVASF em conformidade com o disposto no item 22 do Edital.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 23 e 26 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Superintendente da CODEVASF, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

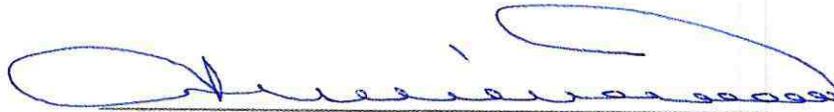
8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2019, seus anexos, e a proposta da empresa: **LIGA ENGENHARIA LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o Lote I.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Petrolina-PE, 19 de agosto de 2019.



Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Superintendente Regional
CODEVASF- 3ª SR



LIGA ENGENHARIA LTDA
Fabricio Pontes Ribeiro Lima
Representante Legal